



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 04-00003/2017 do Vereador Fernando Holiday (DEM)**

"Altera a Lei Orgânica do Município, para acrescentar o art. 31-A, o inciso XIX ao art. 69 e o inciso V ao art. 73, estabelecendo obrigação de o Prefeito prestar contas pessoalmente e anualmente à Câmara de Vereadores.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigor acrescida do art. 31-A:

Art. 31-A: A Câmara dos Vereadores se reunirá extraordinariamente para ouvir pessoalmente o Prefeito a respeito da situação do Município, de seu estado financeiro e orçamentário, das prioridades da gestão e do cumprimento do plano de metas de que trata o art. 99-A desta Lei Orgânica.

§1º: A Lei definirá a periodicidade, as datas e peculiaridades da reunião extraordinária prevista neste artigo, devendo fixar periodicidade mínima anual.

§2º: O discurso do Prefeito será feito na tribuna da Câmara dos Vereadores, sem apartes.

§3º: É facultado aos vereadores arguir o Prefeito após o discurso, garantindo-se replica, na forma definida na Lei de que, trata o parágrafo anterior.

§3º: O discurso e a arguição versarão exclusivamente sobre a administração do Município.

Art. 2º O art. 69 da Lei Orgânica do Município é acrescido do seguinte inciso XIX.

Art. 69(...)

(...)

XIX: Comparecer periodicamente e pessoalmente à Câmara dos Vereadores, para esclarecer aos seus membros, em sessão extraordinária convocada unicamente para tal fim, a respeito da situação do Município, de seu estado financeiro e orçamentário, das prioridades da gestão e do cumprimento do plano de metas de que trata o art. 99-A desta Lei Orgânica.

Art. 3º - O art. 73 da Lei Orgânica do Município é acrescido do inciso V:

Art. 73(...)

(...)

V: Recusar-se a comparecer pessoalmente à sessão extraordinária a respeito da situação do Município prevista no art. 31-A desta Lei Orgânica, bem como negar-se a falar e a responder às questões dos vereadores, observada o que dispôr a Lei que regulamenta o art. 31-A desta Lei Orgânica

Art. 4º: Até que seja editada a Lei específica que regulamente este artigo, não haverá obrigação de comparecimento do Prefeito.

Art. 5º: Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2017, p. 67

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).